

ACÓRDÃO Nº 6212/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.704/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
 - 3.2. Responsável: Alex José Batista (845.989.301-44).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal: Mozarto Dias Machado (12.985/GO-OAB), representando Alex José Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) em desfavor do Sr. Alex José Batista, ex-prefeito do Município de Cidade Ocidental/GO, em razão da **omissão** no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 718.651/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamentos nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 6.750/2014-TCU-1ª Câmara, em razão da ausência de publicação do nome do advogado na pauta de julgamento;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Alex José Batista (CPF 845.989.301-44) condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
151.263,40	01/03/2010

9.3. aplicar ao Sr. Alex José Batista (CPF 845.989.301-44) a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6212-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral